



LEI Nº 117/2000 DE 30 DE JUNHO 2000.

“Autoriza o Poder Executivo a ceder, na qualidade de comodataria, sem ônus, ao Instituto da Hospitalidade, a área de 5.000,00 m², localizada na BA 099, no Distrito de Sauípe, neste Município”.

A Prefeita Municipal de Mata de São João, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Na área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), localizada na Ba. 099, Distrito de Sauípe, neste Município, dada em comodato pela Construtora Norberto Odebrecht S/A – CNO, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mata de São João de n.14.046, assentada em 10 de agosto de 1995, consoante cláusula do contrato respectivo, celebrado em 29 de junho de 2000, será edificado um estabelecimento de ensino profissional denominado de “Escola de Produção”.

Art. 2º. Objetivando a execução do empreendimento escolar descrito no art. anterior, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar os contratos necessários, nas modalidades específicas (cessão, convênios, parcerias, etc.), todos sem nenhum ônus para o Município, com o Instituto de Hospitalidade, organização não governamental, sediada em Salvador, capital deste Estado.

Art. 3º. O regime jurídico e respectivas cláusulas pertinentes ao contrato de comodato celebrado com a CNO Construtora Norberto Odebrecht S/A, deverá ser observado e recepcionado pela entidade referida no art. 2º, destinatária dos benefícios desta lei.

Art. 4º. A implantação da “Escola de Produção” acima prevista, será de inteira responsabilidade e ônus, do Instituto da Hospitalidade.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, EM 30 JUNHO DE 2000.

[Assinatura]
Márcia Cavalcanti Carneiro Dias.
PREFEITA MUNICIPAL.